



Pirassununga, 5 de outubro de 2026

Propositura: Projeto de Decreto Legislativo Nº 14/2026

Autoria: Vereadora Sandra Valéria Vadalá Muller ("Sandra Vadalá")

Assunto: Honra ao Mérito - Rosa Lúcia Bernadete Cellim da Silva

Parecer Jurídico

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E LEGISLATIVO MUNICIPAL. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2026 DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA. CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO DE HONRA AO MÉRITO À SENHORA ROSA LÚCIA BERNADETE CELLIM DA SILVA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PODER LEGISLATIVO. INICIATIVA PARLAMENTAR REGULAR. AUSÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO CONTINUADO (LC 101/2000). CERTIDÃO DE PREVENÇÃO LEGISLATIVA NEGATIVA (ANEXO Nº 879/2026). DIVERGÊNCIA NOMINAL NA EMENTA ("CELIM" VS. "CELLIM"). RECOMENDADA APOSIÇÃO DE EMENDA DE REDAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO, COM RECOMENDAÇÃO DE ADEQUAÇÃO FORMAL.

Relatório

Trata-se de Decreto Legislativo sob o número 14/2026, de autoria da Vereadora Sandra Valéria Vadalá Muller ("Sandra Vadalá"), visando à concessão do título honorífico de Honra ao Mérito à Senhora Rosa Lúcia Bernadete Cellim da Silva.

Conteúdo e Dispositivos do Texto:

- **Ementa:** Registra no texto original: *"Concede Título Honorífico à Sra. Rosa Lúcia Bernadete Celim Da Silva"*.
- **Artigo 1º:** Concede expressamente à Senhora Rosa Lúcia Bernadete Cellim Da Silva o título de Honra ao Mérito.
- **Artigo 2º:** Determina que as despesas decorrentes da execução do Decreto Legislativo serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Artigo 3º:** Estipula a vigência da norma a partir da data de sua publicação oficial e revoga as disposições em contrário.



Na justificativa apresentada pela autora, relata-se de forma objetiva que a homenageada nasceu em Pirassununga no dia 21 de junho de 1952, sendo filha de Benedita Unglauber Cellim. Aponta-se a trajetória pessoal, o vínculo com o Município e os serviços prestados à comunidade Pirassununguense. Sustenta-se que o histórico de vida e a dedicação comunitária da homenageada justificam a outorga da honraria municipal, solicitando-se o apoio dos demais parlamentares para a aprovação do projeto.

1.4. Documentos que Instruem o Processo

- 1. Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2026:** Proposição legislativa individual subscrita pela Vereadora Sandra Valéria Vadalá Muller ("Sandra Vadalá").
- 2. Certidão Judicial Criminal Negativa do Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 2026/000006770285:** Documento oficial expedido pela Justiça Federal em favor de Rosa Lucia Bernadete Cellim da Silva, atestando a inexistência de processos de classe criminal.
- 3. Anexo nº 879/2026 (Certidão de Análise de Prevenção Legislativa):** Documento subscrito pela Agente Legislativo Jurídico certificando a ausência de projeto idêntico ou semelhante em tramitação e apontando divergência na grafia do sobrenome na ementa.
- 4. Ficha de Tramitação do Processo:** Registro do sistema de processamento legislativo da Câmara Municipal de Pirassununga, demonstrando a leitura no expediente da 82ª Sessão Ordinária em 5 de outubro de 2026 e a remessa à Diretoria Jurídica.



Fundamentação

Competência

A matéria tratada no Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2026 insere-se na competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal, consoante o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de Pirassununga.

A concessão de títulos honoríficos e honorarias a pessoas que prestaram relevantes serviços à comunidade constitui atribuição privativa da Câmara Municipal, veiculada por meio de decreto legislativo, dispensada a sanção do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 27 da Constituição do Estado de São Paulo.

Legalidade Estrita

Sob o prisma da legalidade estrita, não se verifica vício de iniciativa. A apresentação de projeto de decreto legislativo para outorga de honraria insere-se na faculdade parlamentar de cada Vereador, respaldada pelo artigo 55 da Resolução nº 165/2005 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirassununga). A iniciativa da Vereadora respeita integralmente as balizas constitucionais e organizacionais municipais.

Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000)

No âmbito orçamentário e fiscal, constata-se que o ato de concessão de título de Honra ao Mérito reveste-se de caráter estritamente simbólico e honorífico.



Por não acarretar criação, expansão ou majoração de despesas de caráter continuado, nem configurar renúncia de receita, a proposição não exige a apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro prevista no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000. Recomenda-se, contudo, o ajuste no artigo 2º para afastar a menção a suplementações orçamentárias.

Compatibilidade com a LINDB

A análise da proposição atende aos preceitos dos artigos 20 e 21 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), uma vez que a aprovação do decreto legislativo produz efeitos restritos ao reconhecimento social da homenageada, sem gerar impactos negativos na regularidade administrativa ou na prestação de serviços públicos.

Inovação Legislativa, Interesse Local e Risco de Antinomia

A matéria atende ao interesse local (artigo 30, I, da Constituição Federal). Conforme certificado no Anexo nº 879/2026 pela Agente Legislativo Jurídico, não constam registros de outro projeto de decreto legislativo em tramitação com conteúdo idêntico ou semelhante. Atesta-se a inexistência de antinomia ou conflito com a legislação municipal vigente.

Técnica Legislativa

O texto da proposição observa as regras da Lei Complementar Federal nº 95/1992 e do Decreto Federal nº 12.002/2021, ressaltando-se a necessidade de correção na ementa para



uniformizar a grafia do sobrenome da homenageada para "Cellim" (com dois "l"s), conforme apontado na certidão de prevenção legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, conclui-se que o **Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2026 APRESENTA VIABILIDADE JURÍDICA E CONSTITUCIONAL**, recomendando-se apresentação de emenda de redação para corrigir a ementa, alterando a grafia do sobrenome de "Celim" para "Cellim", em conformidade com o artigo 1º, a justificativa e os documentos oficiais da homenageada.

Ante todo o exposto, esta procuradoria conclui pela continuidade da tramitação da presente propositura, nos termos procedimentais.

É o parecer.

Mauro Zamaro

Procurador Legislativo

OAB/SP 421.466



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=EWVG93F9R0CVEEX9>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: EWVG-93F9-R0CV-EEX9

Mauro Zamaro
Diretoria Jurídica